

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP nº 112 de 2021)

Dê-se ao art. 190 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 a seguinte redação:

“Art. 190 Para as eleições proporcionais, cada partido político poderá registrar candidatos:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou federação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido ou federação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

III - até 100 % (cem por cento) do número de cadeiras em disputa nos demais casos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é ajustar a redução de vagas no sistema proporcional permitindo que nas unidades da federação com menor número de cadeiras na Câmara dos Deputados e com menos densidade populacional possam se inscrever um maior número de candidatos, assegurando maior participação dos partidos e suas chances de alcance do quociente eleitoral para participação da distribuição de vagas em disputa respeitando o pluripartidarismo.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária e do processo eleitoral, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA